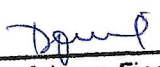


# **CERTIDÃO**

## **DECRETO Nº 679, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 27 / 12 / 2023

  
Sec. Adm. e Finanças  
Rogivaldo Salomé de Aquino  
Sec. Mun. Adm. e Finanças e  
Gestor do Município de Goiás-GO

Fixa o Calendário Fiscal do Município de  
Goiás, para o exercício de 2024, e dá  
outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 71, inciso, VI, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a responsabilidade fiscal do Município e as obrigações dos/as  
contribuintes inerentes aos tributos e preços públicos estabelecidos na  
legislação municipal pertinente; e

**Considerando** o dever legal previsto no art. 73, da Lei Complementar nº 42, de  
20 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município de Goiás — CTM), de  
fixar o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, definindo formas e prazos para  
recolhimentos de tributos e taxas devidos ao tesouro do Município de Goiás,  
para o exercício de 2024;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de Goiás para o exercício  
de 2024, com a fixação de formas e prazos para a devida arrecadação dos  
tributos municipais, bem como para o pagamento de preços públicos, conforme  
as regras condições estipuladas nas legislações específicas e neste Decreto.

**Art. 2º** O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, disposto na  
Lei Complementar nº 42/2001 e suas alterações (Código Tributário do Município  
de Goiás — CTM), no que se refere ao pagamento anual devido por profissionais  
autônomos, com fatos geradores mensais, tem os seus vencimentos fixados até  
o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Art. 3º** O ISSQN apurado mensalmente por prestações de serviços próprias ou  
por substituição tributária, por serviços de terceiros, tomados por pessoas físicas  
ou jurídicas estabelecidas no Município, tem o seu vencimento até o dia 10 (dez)  
do mês subsequente ao mês da competência do fato gerador do crédito  
tributário (do Imposto).

**Art. 4º** As taxas de que tratam o Código Tributário Municipal — CTM (LC nº  
42/2001 e suas alterações), ficam com seus vencimentos assim fixados:

**I - DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO:**



- a) No ato da concessão da licença e antes do início da atividade;
- b) Havendo a ocorrência de qualquer alteração contratual com a inclusão ou a baixa de atividades comerciais ou do local do estabelecimento, a taxa fica com o seu vencimento fixado em até 10 (dez) dias contados a partir da data da alteração.

## II - DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO:

- a) Para Comércio, Indústria e Prestações de Serviços e/ou qualquer outra atividade comercial, o seu vencimento em parcela única é fixado até o dia 31 (trinta e um) de março de 2024;
- b) Será cobrada, anualmente, até o dia 31 de março de 2024, quando a ocorrência do fato gerador do crédito tributário para as empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;
- c) Até 20º (vigésimo) dia após a alteração contratual, quando ocorrer mudança de atividade ou do ramo de atividade de qualquer natureza.

## III - DA TAXA DE LICENÇA DE USO DO SOLO:

- a) Fica o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todas as atividades comerciais, industriais, e prestacionais e antes do início da atividade.
- b) Quando da ocorrência de qualquer alteração contratual, inclusão ou baixa, cada vez que se verificar mudança de atividade ou do ramo de atividade, a taxa tem seu vencimento em até 10 (dez) dias contados da data da alteração.

## IV - DA TAXA LICENÇA PARA ALVARA SANITÁRIO:

- a) Fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todas as atividades comerciais, industriais e prestacionais e antes do início da atividade;
- b) Quando da ocorrência de qualquer alteração contratual, inclusão ou baixa, cada vez que se verificar mudança de atividade ou do ramo de atividade, a taxa tem seu vencimento fixado em até 10 (dez) dias contados da data da alteração.

V - DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EVENTUAL (AMBULANTE), EM LOGRADOURO PÚBLICO OU ESPAÇO PRIVADO: fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença e antes do início da atividade, apurando-se o valor conforme estabelecido no art. 136 e na Tabela III do CTM.

**Parágrafo único.** Conforme estabelece a legislação municipal, esta taxa independe de lançamento de ofício e o crédito tributário será gerado no ato da concessão da licença e/ou no início da atividade econômica no local.

**VI - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIO DE PUBLICIDADE EM GERAL:**

- a) Fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença e antes do início da atividade;
- b) Quando aos anos posteriores, o vencimento fica estabelecido para até o dia 28 (vinte e oito) do segundo mês do ano subsequente.

**VII - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DE LOTEAMENTO:** fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todos os atos de licenciamentos da obra e/ou execução do arruamento e/ou loteamento, todas, antes do início da atividade.

**VIII - DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:** tem seu vencimento, em parcela única, estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença e antes do início da atividade.

**IX - DA TAXA DE ALUGUEL PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:** tem o seu vencimento, em parcelas mensais e sucessivas, estabelecido para até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao exercício da atividade operada no local;

**X - DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS EFETIVA E/OU POTENCIONALMENTE CAUSADORES DE IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO:** fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todos os atos e antes do início da atividade.

**XI - DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:** tem o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato do requerimento do serviço público pelo interessado, conforme estabelecido no CTM.

**Art. 5º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU/ITU, fica com os vencimentos da sua arrecadação assim definidos:

I - Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento até o dia 31 de março de 2024;

II - Em relação a imóveis localizados na área tombada por Lei Federal, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento até o dia 31 de março de 2024;

III - em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com a primeira parcela a ser paga no ato do parcelamento e as demais, sem redução do valor calculado e corrigidos, mensalmente, conforme estabelece o CTM.

**Art. 6º** O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS - ITBI: fica com os vencimentos da sua arrecadação assim estipulados:

I - Nas transmissões e cessões por títulos públicos, antes da lavratura da respectiva escritura, quando ocorrida no Município;

II - Nos prazos estabelecidos no art. 99, da LC nº 42/2001 e suas alterações, quando lavrada a escritura em outro Município, Estado ou País, em qualquer forma de transmissão;

III - Nas transmissões e cessões por título particular, inclusive os do Sistema Financeiro de Habitação, mediante a apresentação do instrumento competente, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao ato, quando celebrado no Município;

IV - Nas arrematações, adjudicações ou remissões, antes da expedição da respectiva carta;

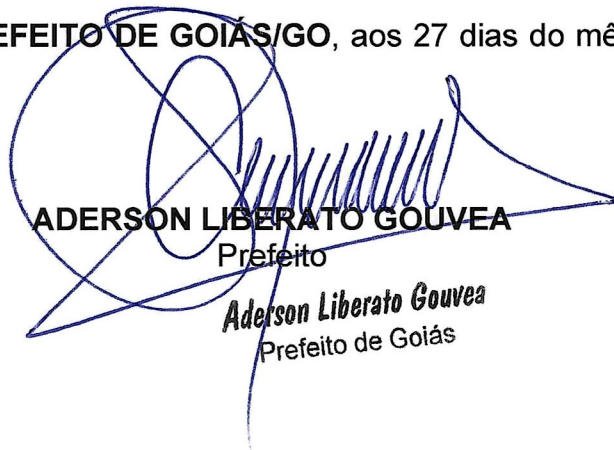
V - No fideicomisso, dentro de 20 (vinte) dias de sua efetivação; e em 60 (sessenta) dias contados de sua extinção.

**Art. 7º** O recolhimento do tributo ou preço público deverá ser efetuado nas agências bancárias credenciadas e indicadas na guia de recolhimento.

**Art. 8º** O não pagamento, nos vencimentos estabelecidos neste Decreto implicará na cobrança de multa, juros e correções monetárias, na forma da Lei.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO**, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito  
*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás